

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

REPRESENTAÇÃO COM

PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR (ART. 42 DO RITCE¹)

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Procurador de Contas que esta subscreve, no uso das atribuições previstas no art. 87-B da Lei Estadual nº 12.509/1995, vem apresentar **REPRESENTAÇÃO** a esta e. Corte de Contas, com base nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir descritos.

1. Dos Fatos

A presente Representação tem como fundamento a análise realizada no Edital da Concorrência Eletrônica nº 2025.05.15.001, do tipo “menor preço por item” (preâmbulo do edital), promovida pela Secretaria Municipal de Governo, Administração e Desenvolvimento Econômico do Município de Solonópole. O objeto do edital é a contratação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento institucional com ensino, capacitação e treinamento de corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução e de diagnóstico de contribuições nos temas de despesas de pessoal, encargos da administração municipal e repasses constitucionais.

Consta no Estudo Técnico Preliminar que a contratação tem como objetivo orientar e preparar os profissionais designados pelo Poder Executivo Municipal, especialmente os técnicos de RH da administração, Controladoria, Finanças e Fiscalização Tributária, dentre outros.

A documentação do certame aponta um **valor estimado a ser contratado de R\$ 653.695,34 (seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos)**.

Conforme documentação disponibilizada no Portal de Licitações dos Municípios e respectivo instrumento convocatório, **a sessão pública de apresentação das propostas está prevista para ocorrer no dia 25 de julho de 2025 às 8:00h.**

Entretanto, este MP de Contas, após análise do edital, em síntese, verificou que a continuidade do procedimento licitatório torna a administração vulnerável, visto que a

¹ Art. 42. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, e existindo prova inequívoca, o relator poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medidas cautelares, na forma estabelecida na Lei Orgânica.

contratação no formato previsto apresenta risco de dano ao erário municipal, motivo pelo qual é necessária a atuação tempestiva desta Corte de Contas, no sentido de que, no exercício da função jurisdicional de contas e do poder geral de cautela, seja determinada a suspensão do andamento do certame, dada a existência das seguintes irregularidades: i) ausência de comprovação da necessidade de contratação e ausência de parâmetro de preço da contratação e ii) ausência de descrição dos critérios de medição e pagamento.

Diante desse contexto, no exercício de sua função fiscalizatória, em defesa do interesse público e da regular aplicação do Erário municipal, este Órgão Ministerial vem requerer a este Tribunal de Contas a adoção imediata das medidas pertinentes para apuração desses indícios de irregularidades.

2. Fundamentação

2.1. Ausência de comprovação da necessidade de contratação e Ausência de parâmetro de preço da contratação

A Lei nº 14.133/2021 estabelece no art. 150 a obrigatoriedade da caracterização do objeto a ser contratado, nos seguintes termos:

Art. 150. **Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto** e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Já o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 determina que na fase preparatória do processo licitatório deve ser elaborado um estudo técnico preliminar descrevendo a necessidade da contratação, informando o interesse público envolvido e definindo o objeto a ser contratado por meio de termo de referência, anteprojeto e projeto básico ou executivo, assim dispondo:

Art. 18. A **fase preparatória do processo licitatório** é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, **compreendidos**:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

A análise do instrumento convocatório revela que, em síntese, a Administração Municipal busca contratar uma empresa para realizar análises nas despesas realizadas no período de 2020 a 2024, realizando o diagnóstico das “contingências passíveis de redução” em: despesas de pessoal, acidentes de trabalho e riscos ambientais do trabalho, recolhimentos sujeitos a administração tributária, endividamento total da administração, repasses constitucionais e índice de comprometimento da execução orçamentária, bem como realizar o acompanhamento do corpo técnico por meio de *help desk* e realização de oficinas práticas (Anexo I – Termo de Referência).

Convém reproduzir literalmente a descrição definida no item 1. (DO OBJETO) do Edital da Concorrência Eletrônica nº 2025.05.15.001:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL COM ENSINO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE CORPO TÉCNICO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO, ANÁLISE DE CONTINGÊNCIAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO E DE DIAGNÓSTICO DE CONTRIBUIÇÕES NOS TEMAS DE DESPESAS DE PESSOAL O ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E REPASSES CONSTITUCIONAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A descrição clara e sucinta do objeto é fundamental para a efetiva transparência do certame. Nesse sentido, examinando-se o **Termo de Referência** (Anexo I), verifica-se que os serviços estão detalhados da seguinte forma:

TERMO DE REFERÊNCIA

DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

- a. Análise das contingências passíveis de redução nas despesas de pessoal e encargos, com identificação e estratificação dos eventos, materializados em relatórios anuais;
- b. Análise das contingências passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho, com identificação e estratificação dos eventos, materializados em relatórios anuais
- c. Análise das contingências passíveis de redução no histórico das informações e recolhimento sujeito à Administração Tributária, materializados em relatórios anuais;
- d. Análise das contingências passíveis de redução fundadas endividamento total da Administração, com identificação e estratificação dos eventos, materializados em relatórios anuais;
- e. Análise das contingências passíveis de redução nos repasses constitucionais, com identificação e estratificação dos eventos, materializados em relatórios anuais;
- f. Diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária, materializados em relatórios anuais;
- g. Acompanhamento gradual e contínuo do corpo técnico da Administração, com disponibilização de *help desk* para orientação de dúvidas, durante toda a vigência do contrato;
- h. Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da administração, com acompanhamento de profissionais especializados quanto as obrigações e declarações tributárias da edibilidade; e
- i. Parametrização dos sistemas informatizados da Administração de acordo com a nova ordem vigente, com medidas de apoio e transferência de *know-how*.

Examinando o Termo de Referência, no tópico 2, que trata da fundamentação e da descrição da necessidade da contratação, verifica-se a existência de remissão ao Estudo Técnico Preliminar, *in verbis*:

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Já no Estudo Técnico Preliminar, na parte que discorre sobre a descrição da necessidade da contratação e faz referência ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, constata-se que **não foi apresentada nenhuma evidência da necessidade de contratação do serviço objeto da concorrência sob análise**. Os argumentos apresentados são vagos, não fundamentam a necessidade da contratação e se limitam a reproduzir o objeto da contratação e os objetivos a serem alcançados, conforme texto a seguir:

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O trabalho deverá cumprir com a organização, o planejamento e a execução das atividades previstas na descrição dos serviços previstos no Termo de Referência, como cumprimento de todas as metas em estimular e promover o desenvolvimento institucional, com estudo e análise de viabilidade para aumento de receita própria, vista particularmente sob o aspecto, "a capacitação e o treinamento do corpo técnico profissional da administração, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de gestão de despesas em pessoal junto a Prefeitura Municipal.

Este ETP tem por objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL COM ENSINO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE CORPO TÉCNICO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO, ANÁLISE DE CONTINGÊNCIAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO E DE DIAGNÓSTICO DE CONTRIBUIÇÕES NOS TEMAS DE DESPESAS COM O PESSOAL E ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E REPASSES CONSTITUCIONAIS, tendo como meta a orientação e a preparação de profissionais designados pelo Poder Executivo Municipal, especialmente os técnicos de RH da administração, Controladoria, Finanças e Fiscalização Tributária, dentre outros.

Para a execução do objeto da Contratação é proposto alcançar os seguintes objetivos:

- a) Estimular a participação de servidores ativos da Administração Municipal com ênfase em profissões onde agreguem a redução do dispêndio financeiro da gestão pública, através de programa de capacitação e qualificação técnica e gerencial.
- b) O trabalho deverá ser aplicado em módulos, visando criar e implementar novas metodologias que possam melhorar a gestão financeira do contratante. As etapas constam de levantamento de dados e informações eficazes para recuperação de créditos, redução de gastos e diminuição de passivos.
- c) Estrategicamente, é sugerida a capacitação, através de Oficinas Práticas de Desenvolvimento Profissional, de todo o corpo técnico da Administração com treinamento voltado para as questões dos dispêndios com pessoal, mais especificamente parametrização de gastos e declaração e recolhimento de encargos sociais entre outros, buscando desenvolver uma administração mais eficiente.
- d) O trabalho deverá ser embasado a partir de pesquisa e levantamento de dados dos gastos municipais existentes que possam vir a fornecer um cenário preciso para um diagnóstico assertivo, possibilitando procedimentos de trabalho que levem à redução de contingências, como identificação das verbas pagas, separando-as em remuneratórias (habituais e eventuais) e não remuneratórias (indenizatórias motivacionais e legais), por exemplo.
- e) A capacitação da equipe também exige adequação no tocante às mudanças legislativas ou de jurisprudência, permitindo a recuperação de pagamentos realizados indevidamente e gerando saúde contábil à Administração.

O Termo de Referência apresenta no item 4 os requisitos da contratação remetendo para o Estudo Técnico Preliminar, nos seguintes termos:

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Examinando-se o tópico que trata dos requisitos da contratação no Estudo Técnico Preliminar, constata-se que são **especificados de forma vaga, sem definição clara do que se pretende contratar, além de não especificar o benefício que a administração municipal obterá com o serviço realizado**, veja-se:

4. REQUISITOS FUTURA CONTRATAÇÃO

A elaboração de um estudo técnico preliminar para a Prefeitura Municipal de Solonópole busca identificar os requisitos que deverão ser atendidos pela solução contratada, com o objetivo de melhorar a eficiência e o desenvolvimento institucional da administração municipal, especialmente no que diz respeito ao ensino, capacitação e treinamento do corpo técnico. Os requisitos a seguir foram *elaborados para garantir que a proposta selecionada atenda plenamente às necessidades identificadas, promovendo uma competição justa e eficiente.

Requisitos da solução contratada:

1. Acompanhamento e análise das despesas com pessoal: A solução deve incluir a capacidade de realizar diagnósticos detalhados sobre as despesas com pessoal e encargos da Administração Municipal, apresentando relatórios mensais precisos que indiquem áreas para possíveis reduções.
2. Programa de capacitação e treinamento: Deve ser desenvolvido um programa de capacitação que aborde as áreas críticas identificadas nas análises, contemplando pelo menos 10 módulos de formação em temáticas como gestão administrativa, planejamento orçamentário e eficiência operacional.
3. Metodologia de ensino comprovada: A metodologia utilizada nos treinamentos deve ser baseada em práticas reconhecidas, devendo apresentar comprovações de eficácia ou estudos de caso exitosos em contextos similares.
4. Material didático e recursos pedagógicos: A proposta deve incluir a entrega de material didático atualizado e recursos pedagógicos interativos para os servidores, garantindo que estes sejam compatíveis com dispositivos tecnológicos amplamente utilizados.
5. Plataforma online para capacitação: A solução deve oferecer uma plataforma online acessível e responsiva, permitindo que os servidores acessem cursos e conteúdos de forma flexível, com recursos como fóruns de discussão e avaliações.
6. Certificação: Ao final dos treinamentos, a empresa contratada deverá fornecer certificados de conclusão aos participantes, documentando a participação e o conhecimento adquirido pelos servidores.
7. Avaliação de resultados: Deve ser incluído um mecanismo de avaliação de resultados pós-treinamento, onde será possível mensurar a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos e o impacto nas operações da administração municipal.
8. Personalização e adaptação do conteúdo: A solução deve ser capaz de adaptar o conteúdo dos treinamentos às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Solonópole, considerando as particularidades regionais e setoriais.
9. Suporte técnico e acompanhamento contínuo: A empresa contratada deve disponibilizar suporte técnico para esclarecer dúvidas e acompanhar a

implementação das ações e recomendações geradas durante o processo de capacitação.

10. Adoção de procedimento auxiliar de Pré-Qualificação para análise prévia dos licitantes que atendam às condições de habilitação (qualificação técnica) necessárias para participar da futura licitação.

Da mesma forma, o item 3 do Termo de Referência aborda o tema *descrição da solução como um todo do serviço a ser contratado* remetendo para o Estudo Técnico Preliminar:

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Entretanto, o tópico do Estudo Técnico Preliminar que trata da “Descrição da Solução Escolhida como um Todo” se limita a descrever vantagens e desvantagens. O texto não descreve como serão realizados os serviços e não faz referência de solução integral do possível problema a ser solucionado, *in verbis*:

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Solução 1: Cursos de Capacitação Presenciais

Vantagens: - Interação direta entre instrutores e participantes, facilitando a troca de experiências. Possibilidade de personalização do conteúdo conforme as necessidades específicas da Prefeitura. Geração de networking entre os profissionais, promovendo colaborações futuras. Alta qualidade na entrega de informações, com instrutores qualificados.

Desvantagens: - Alto custo, incluindo transporte, diária para instrutores e aluguel de espaço (se necessário). - Tempo de implementação mais longo devido à necessidade de agendamento. - Rigidez no formato, limitando a flexibilidade em relação ao conteúdo abordado. - Possibilidade de baixo índice de comparecimento dos servidores.

O item 5.2 do Termo de Referência trata do cronograma de execução, e aborda o detalhamento dos serviços a serem entregues, nos seguintes termos:

5.2. Cronograma de Execução:

5.2.1. Análise e diagnóstico das contingências passíveis de redução nas despesas de pessoal e encargos, com identificação e estratificação dos eventos, materializados em relatórios anuais, discriminados a seguir:

- a) Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências nas despesas de pessoal, exercício 2020: Prazo de 30 dias;
- b) Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências nas despesas de pessoal, exercício 2021: Prazo de 60 dias;
- c) Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências nas despesas de pessoal, exercício 2022: Prazo de 90 dias;
- d) Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências nas despesas de pessoal, exercício 2023: Prazo de 120 dias;
- e) Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências nas despesas de pessoal, exercício 2024: Prazo de 150 dias.

5.2.2. Análise e diagnóstico das contingências passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho, com identificação e estratificação dos eventos, materializados em relatórios anuais, discriminados a

seguir:

- a) Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências nos índices de acidentes de trabalho e riscos ambientais do trabalho, exercício 2020: Prazo de 60 dias;
- b) Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências nos índices de acidentes de trabalho e riscos ambientais do trabalho, exercício 2021: Prazo de 90 dias;
- c) Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências nos índices de acidentes de trabalho e riscos ambientais do trabalho, exercício 2022: Prazo de 120 dias;
- d) Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências nos índices de acidentes de trabalho e riscos ambientais do trabalho, exercício 2023: Prazo de 150 dias;
- e) Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências nos índices de acidentes de trabalho e riscos ambientais do trabalho, exercício 2024: Prazo de 180 dias.

5.2.3. Análise e diagnóstico das contingências passíveis de redução no histórico das informações e recolhimentos sujeitos à Administração Tributária, materializados em relatórios anuais, discriminados a seguir:

- a) Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências passíveis de redução no histórico das informações e recolhimentos sujeitos à Administração Tributária, exercício 2020: Prazo de 30 dias;
- b) Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências passíveis de redução no histórico das informações e recolhimentos sujeitos à Administração Tributária, exercício 2021: Prazo de 60 dias;
- c) Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências passíveis de redução no histórico das informações e recolhimentos sujeitos à Administração Tributária, exercício 2022: Prazo de 90 dias;
- d) Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências passíveis de redução no histórico das informações e recolhimentos sujeitos à Administração Tributária, exercício 2023: Prazo de 120 dias;
- e) Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências passíveis de redução no histórico das informações e recolhimentos sujeitos à Administração Tributária, exercício 2024: Prazo de 150 dias.

5.2.4. Análise e diagnóstico das contingências passíveis de redução fundadas no endividamento total da Administração, com identificação e estratificação dos eventos, materializados em relatórios anuais, discriminados a seguir:

- a) Entrega de relatório das contingências passíveis de redução fundadas no endividamento total da administração, exercício 2020: Prazo de 60 dias;
- b) Entrega de relatório das contingências passíveis de redução fundadas no endividamento total da administração, exercício 2021: Prazo de 90 dias;
- c) Entrega de relatório das contingências passíveis de redução fundadas no endividamento total da administração, exercício 2022: Prazo de 120 dias;
- d) Entrega de relatório das contingências passíveis de redução fundadas no endividamento total da administração, exercício 2023: Prazo de 150 dias;
- e) Entrega de relatório das contingências passíveis de redução fundadas no endividamento total da administração, exercício 2024: Prazo de 180 dias.

5.2.5. Análise e diagnóstico das contingências passíveis de redução nos repasses constitucionais, com identificação e estratificação dos eventos, materializados em relatórios anuais, discriminados a seguir:

- a) Entrega de relatórios com o diagnóstico das contingências passíveis de redução nos repasses constitucionais, exercício 2020: Prazo de 90 dias;
- b) Entrega de relatórios com o diagnóstico das contingências passíveis de redução nos repasses constitucionais, exercício 2021: Prazo de 120 dias;

- c) Entrega de relatórios com o diagnóstico das contingências passíveis de redução nos repasses constitucionais, exercício 2022: Prazo de 150 dias;
- d) Entrega de relatórios com o diagnóstico das contingências passíveis de redução nos repasses constitucionais, exercício 2023: Prazo de 180 dias;
- e) Entrega de relatórios com o diagnóstico das contingências passíveis de redução nos repasses constitucionais, exercício 2024: Prazo de 210 dias.

5.2.6. Análise e diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentaria, materializados em relatórios anuais, discriminados a seguir:

- a) Entrega de relatório de diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentaria, exercício 2020: Prazo de 90 dias;
- b) Entrega de relatório de diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentaria, exercício 2021: Prazo de 120 dias;
- c) Entrega de relatório de diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentaria, exercício 2022: Prazo de 150 dias;
- d) Entrega de relatório de diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentaria, exercício 2023: Prazo de 180 dias;
- e) Entrega de relatório de diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentaria, exercício 2024: Prazo de 210 dias.

5.2.7. Acompanhamento gradual e contínuo do corpo técnico da Administração, com disponibilização de help desk para orientações e dúvidas, discriminados a seguir:

- a) Mês 1: Entrega de relatório de acompanhamento, treinamento e help desk;
- b) Mês 2: Entrega de relatório de acompanhamento, treinamento e help desk;
- c) Mês 3: Entrega de relatório de acompanhamento, treinamento e help desk;
- d) Mês 4: Entrega de relatório de acompanhamento, treinamento e help desk;
- e) Mês 5: Entrega de relatório de acompanhamento, treinamento e help desk;
- f) Mês 6: Entrega de relatório de acompanhamento, treinamento e help desk;
- g) Mês 7: Entrega de relatório de acompanhamento, treinamento e help desk;
- h) Mês 8: Entrega de relatório de acompanhamento, treinamento e help desk;
- i) Mês 9: Entrega de relatório de acompanhamento, treinamento e help desk;
- j) Mês 10: Entrega de relatório de acompanhamento, treinamento e help desk;
- k) Mês 11: Entrega de relatório de acompanhamento, treinamento e help desk;
- l) Mês 12: Entrega de relatório de acompanhamento, treinamento e help desk.

5.2.8. Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da Administração, com acompanhamento de profissionais especializados quanto as obrigações e declarações tributárias da edilidade:

- a) Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da administração, relativos aos diagnósticos das contingências nas despesas de pessoal, exercícios de 2020 e 2021;
- b) Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da Administração, relativos aos diagnósticos das contingências nas despesas de pessoal, exercícios de 2022 e 2023;
- c) Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da

Administração, relativos ao diagnóstico das contingências nas despesas de pessoal, exercício de 2024;

d) Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da Administração, relativos aos diagnósticos das contingências nos índices de acidentes de trabalho e riscos ambientais do trabalho, exercícios de 2020 a 2022;

e) Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da Administração, relativos aos diagnósticos das contingências nos índices de acidentes de trabalho e riscos ambientais do trabalho, exercícios de 2023 e 2024;

f) Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da Administração, relativos aos diagnósticos das contingências passíveis de redução no histórico das informações e recolhimentos sujeitos à Administração Tributária, exercícios de 2020 a 2022;

g) Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da Administração, relativos aos diagnósticos das contingências passíveis de redução no histórico das informações e recolhimentos sujeitos à Administração Tributária, exercícios de 2023 e 2024;

h) Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da Administração, relativos às contingências passíveis de redução fundadas no endividamento total da administração, exercícios de 2020 a 2022;

i) Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da Administração, relativos às contingências passíveis de redução fundadas no endividamento total da administração, exercícios de 2023 e 2024;

j) Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da Administração, relativos aos diagnósticos das contingências passíveis de redução nos repasses constitucionais, com identificação e estratificação dos eventos, exercício de 2020 a 2024;

k) Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da Administração, relativos ao diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentaria, exercícios de 2020 a 2024;

l) Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da Administração, relativo à Parametrização dos sistemas informatizados da Administração.

5.2.9. Parametrização dos sistemas informatizados da Administração de acordo com a nova ordem vigente, com medidas de apoio e transferência de know-how:

a) Prazo de 180 dias.

Quando se compara o detalhamento dos serviços que serão entregues, conforme acima transcrito, com a ‘descrição da solução como um todo’, não se evidencia a apresentação de como a solução proposta resultará em benefícios para o Município que proporcione a redução de contingências nas despesas de pessoal e encargos, nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais, nos recolhimentos de tributo, no endividamento total. Sequer é possível entender como os produtos entregues poderão resultar em melhorias nos processos administrativos e financeiros e redução de contingências, conforme proposto em diversas partes do Termo de Referência.

Conforme descrito no item do Termo de Referência que trata do CRONOGRAMA, todos os produtos a serem entregues se limitam a **relatórios**: “Entrega de relatórios com o diagnóstico das contingências passíveis de redução (...).”

A ausência de previsão de possível economia para o Município ou qualquer

benefício concreto é evidente no texto que trata dos “Resultados Pretendidos” descritos no Estudo Técnico Preliminar. O texto é evasivo e não demonstra a existência de irregularidades, revelando, ainda, a incerteza de se proporcionar a regularização de possíveis pendências com a contratação, conforme disposto:

RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução proposta para a Prefeitura Municipal de Solonópole, que consiste em serviços técnicos especializados focados no desenvolvimento institucional e na capacitação do corpo técnico, traz resultados concretos em termos de economicidade. Ao concentrar esforços na formação e qualificação dos profissionais da administração, **a prefeitura poderá reduzir gastos com contratações temporárias e terceirizações**, otimizando o uso de recursos próprios. Isso significa uma melhor alocação do orçamento, já que investimentos em capacitação geram um retorno significativo em eficiência operacional e aprimoramento das práticas administrativas.

Além disso, a análise de contingências e o diagnóstico de despesas permitirão identificar áreas de desperdício e **possíveis reduções de custos**. A redução de encargos relacionados ao pessoal e a melhoria nos repasses constitucionais também refletem um emprego mais racional dos recursos financeiros disponíveis. Com a implementação da solução, **espera-se um planejamento mais eficaz** no uso do orçamento público, resultando em economias que podem ser reinvestidas em outras áreas prioritárias.

O aproveitamento dos recursos humanos é otimizado por meio da capacitação contínua dos servidores, que se traduz na melhoria das competências internas. Isso não apenas eleva a produtividade dos funcionários, mas também reduz a rotatividade, minimizando os custos associados à contratação e treinamento de novos colaboradores. Os recursos materiais e financeiros também são melhor utilizados, uma vez que a avaliação constante das práticas administrativas e financeiras contribuirá para um ambiente de trabalho mais organizado e eficiente.

Em suma, ao adotar serviços especializados voltados para o desenvolvimento institucional, a Prefeitura Municipal de Solonópole não apenas alcança um custo-benefício positivo, mas também estabelece um ciclo de melhorias que potencializa a eficiência administrativa, promovendo uma gestão pública mais responsável e sustentável.

A incerteza do que se pretende contratar fica mais inequívoca no tópico do Estudo Técnico Preliminar que trata das “Providências a Serem Adotadas”, veja-se:

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz dos serviços técnicos especializados de desenvolvimento institucional na Prefeitura Municipal de Solonópole, deve-se considerar uma série de providências operacionais e estruturais que garantam a eficiência e a maximização dos recursos públicos.

Em primeiro lugar, **é fundamental realizar um levantamento detalhado das competências e das necessidades específicas do corpo técnico da administração municipal. Essa análise permitirá identificar as áreas prioritárias que necessitam de capacitação e desenvolvimento**, promovendo um alinhamento das soluções propostas com as demandas reais da gestão pública local. A coleta de dados pode incluir entrevistas, questionários ou workshops com os servidores e líderes administrativos.

Além disso, **recomenda-se a elaboração de um plano de trabalho que** defina

claramente objetivos, metas, cronogramas e indicadores de desempenho para a contratação dos serviços especializados. A presença de métricas bem definidas **permite não apenas o acompanhamento da execução do contrato, mas também a avaliação dos resultados obtidos** em termos de eficiência nas despesas e eficácia na entrega dos serviços à população.

É igualmente importante promover um diálogo contínuo entre a equipe técnica da administração e os consultores contratados para garantir que os cursos e treinamentos estejam alinhados às especificidades do contexto local. Estabelecer um canal de comunicação estruturado facilitará feedbacks constantes, adaptando as abordagens pedagógicas conforme necessário.

Quanto à fiscalização e gestão do contrato, considerando a especificidade da solução escolhida, se faz necessária a capacitação de alguns servidores selecionados para supervisionar a execução do contrato.

Essa capacitação deve focar em tópicos como análise de resultados, controle de qualidade dos serviços prestados e gestão orçamentária voltada para o setor público. A formação prévia desses profissionais garantirá uma maior adequação na aplicação dos conceitos aprendidos e no acompanhamento do impacto gerado pelas intervenções propostas.

Por fim, uma discussão acerca da criação de mecanismos de avaliação pós-contratação deve ser incluída entre as providências adotadas. Essa avaliação permitirá identificar lições aprendidas e melhores práticas que poderão ser incorporadas em futuras contratações, promovendo a melhoria contínua nos processos de desenvolvimento institucional da Administração Municipal de Solonópole.

Essas providências visam assegurar a efetividade na utilização dos recursos destinados à capacitação e à análise de contingências, contribuindo para a melhoria da gestão pública e a eficiência na aplicação das políticas públicas no município.

Em relação à estimativa do valor da contratação, verifica-se que há divergência da estimativa do valor da contratação apresentada no Edital e Termo de Referência (R\$ 653.695,34), quando comparado com o valor indicado no Estudo Técnico Preliminar (R\$ 800.000,00).

Além disso, **verifica-se que não consta a demonstração dos parâmetros de preços** utilizados como base para definir a estimativa do valor da contratação. Apenas há a informação do valor total estimado da contratação sem qualquer detalhamento e nenhuma correlação com os itens do cronograma apresentado. Veja-se:

Edital

2.DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.2. O valor global máximo estimado desta despesa importa em R\$ 653.695,34 (seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto na Planilha Orçamentária Referencial, parte integrante deste edital.

Termo de Referência

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 653.695,34 (seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Estudo Técnico Preliminar

Quantitativos e Valores

| ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO | | | | | |
|--|---|---------|--------|----------------|----------------|
| 01 | | | | | |
| Item | Descrição | Unidade | Quant. | R\$ Unid. | R\$ Total |
| 1 | Serviços técnicos especializados de desenvolvimento institucional com ensino, capacitação e treinamento de corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução e de diagnóstico de contribuições nos temas de despesas com pessoal o encargos da Administração Municipal e repasses constitucionais. | serviço | 1,00 | R\$ 800.000,00 | R\$ 800.000,00 |
| Valor Total | | | | | R\$ 800.000,00 |

Conclui-se que não foi demonstrada a necessidade de contratação dos serviços objeto do edital da Concorrência Eletrônica nº 2025.05.15.001 e não foram apresentados os parâmetros utilizados para definir o preço estimado da contratação.

2.2. Ausência de descrição dos critérios de medição e de pagamento

Conforme exposto nesta Representação, a Concorrência Eletrônica nº 2025.05.15.001 tem por objetivo orientar e preparar os profissionais designados pelo Poder Executivo Municipal, especialmente os técnicos de RH da administração, Controladoria, Finanças e Fiscalização Tributária, dentre outros.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 653.695,34 (seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos).

De início, é essencial destacar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', dispõe que o Termo de Referência deve definir os **critérios de medição e de pagamento**, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

(...)

g) critérios de medição e de pagamento;

Examinando-se o Edital, a Minuta do Contrato, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar da Concorrência Eletrônica nº 2025.05.15.001, verifica-se que não existe um item detalhando os critérios de medição, liquidação e pagamento dos itens contratados.

Os itens 10.4.6 e 13 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 2025.05.15.001 definem as condições do pagamento remetendo para o Termo de Referência e para Minuta do Contrato, da seguinte forma:

Edital

10.4.6. A **Minuta do Contrato** a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital - ANEXO II, sendo que **nela encontram-se definidas e especificadas todas as** regras e condições da contratação, inclusive, **regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados**, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

(...)

13.DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO, ENTREGA DO OBJETO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. As informações alusivas à fiscalização, gestão do contrato, entrega do objeto e as condições de pagamento **encontram-se especificadas no Termo de Referência**.

O item 7 do Termo de Referência indica que descreverá os critérios de medição e de pagamento, mas o texto somente relata sobre o recebimento do serviço, assim dispondo:

Termo de Referência

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os **serviços serão recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os **serviços poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para **recebimento definitivo** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

(...)

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, **os pagamentos serão realizados normalmente**, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de

sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. **O pagamento será realizado por meio de ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

A Cláusula Sexta da Minuta de Termo de Contrato, parte integrante do edital da Concorrência Eletrônica nº 2025.05.15.001, trata do pagamento da seguinte forma:

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. **O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

O Estudo Técnico Preliminar não trata sobre os critérios de medição e pagamento.

Cabe destacar que a contratação se refere a apenas um item de serviço, conforme apresentado no item 1.1 do Termo de Referência e no tópico que trata dos quantitativos e valores do Estudo Técnico Preliminar, que assim dispõem: **item 1** – Serviços técnicos especializados de desenvolvimento institucional com ensino, capacitação e treinamento do corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução e de diagnóstico de contribuições nos temas de despesas com pessoal e encargos da administração municipal e repasses constitucionais.

Já o Termo de Referência, quando detalha o serviço, secciona-o em diversos itens relacionados a análise das contingências passíveis de redução. **Entretanto, não há uma descrição detalhada da forma de pagamento do item contratado, correlacionando com os itens detalhados no Termo de Referência.**

Considerando que vários fatores influenciam nas despesas de pessoal e encargos, na tributação previdenciária e no endividamento total da administração, como será estabelecida a correlação entre eventual redução dessas despesas e a atuação da empresa a ser contratada? Que ações serão realizadas pela empresa contratada para comprovar que os dados apresentados nos relatórios serão efetivos contingenciamentos? O que empresa contratada entregará, além de relatórios, que efetivamente demonstre uma possível redução de gastos para o município?

Da mesma forma, em caso de redução nas despesas tributárias, previdenciárias e repasses constitucionais do Município que serão objeto de auditoria, como saber se a redução decorreu de uma economia proporcionada pelo resultado das atividades desenvolvidas pela empresa contratada? **Sem a descrição dos critérios de medição e pagamento, é impossível responder a essas questões!**

Importante destacar que o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência não trazem nenhum elemento que demonstre que o Município possui despesas excessivas que possam vir a ser contingenciadas ou que tenha realizado pagamentos de tributos em valores acima do devido, além de não demonstrar a possível existência de ocorrências de acidente de trabalho ou risco ambiental no trabalho.

Ressalte-se que o Plenário desta Corte de Contas, por meio da Resolução nº 5356/2020 (Processo nº 27130/2019-8) determinou, por unanimidade, a suspensão de

contratações em decorrência da incerteza sobre a existência de créditos a serem recuperados pelos municípios contratantes. Por oportuno, transcrevem-se trechos da decisão:

... após a análise de mérito, remanesceram graves irregularidades que, por si só, justificam a necessidade de anulação dos atos praticados. São elas a ausência no edital de dispositivos claros sobre o montante que se estimou recuperar e que serviu de esteio a definição do valor da prestação dos serviços, ocasionando exorbitância do valor previsto para remuneração do serviço contratado; e, ainda, previsão de realização do pagamento antes de confirmada existência de crédito a recuperar, conforme será visto a seguir.

(...)

“Considerando que os valores a serem pagos a contratada foram vinculados aos créditos recuperados, fazia-se imprescindível a demonstração dos parâmetros utilizados para alcançar a mencionada estimativa de valores, o que não ocorreu, restando desrespeitados o art. 6, IX, e alíneas “a” a “f”, bem como art. 40, §2o, II da Lei de Licitações.

Assim, em harmonia com o Órgão Técnico e com o *Parquet* de Contas, entendo que restou ratificada grave irregularidade consistente na ausência de demonstração do referencial adotado pela Prefeitura para justificar a estimativa de recuperação em R\$ 2.500.000,00 e, por conseguinte, que demonstre a vantajosidade do modelo de contratação, que estimou o pagamento no valor de 21,66% do valor total que se estimou compensar, resultando, ao final, numa injustificada contratação na ordem R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).”.

Destaque-se, ainda, como resultado de atuação desta Corte de Contas (processo nº 09136/2025-9), em fiscalização de processo de licitação em que foram identificadas irregularidades similares a estas apresentadas, o Município procedeu a anulação do certame², tendo fundamentado sua decisão na inexistência de demonstração da necessidade de contratação e na ausência de descrição dos critérios de medição e pagamento, in verbis:

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

(...)

Não obstante a conclusão do referido processo, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento. Após uma análise criteriosa dos elementos presentes no edital do processo licitatório, consideramos que **não há comprovação da necessidade de contratação pela não demonstração de existência de créditos a serem recuperados**, em desacordo com os artigos 150 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, além da **ausência de descrição dos critérios de medição e pagamentos**, em desacordo com o artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse mesmo sentido, outro Município revogou o edital de licitação de objeto similar com fundamento no Despacho Singular nº 3359/2025 desta Corte de Contas, *in verbis*:

TERMO DE REVOGAÇÃO

(...)

Durante a tramitação do procedimento licitatório, especialmente antes da fase de julgamento, sobreveio o Despacho Singular nº 3359/2025, prolatado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), no qual foram apontadas questões relevantes relacionadas à formatação do objeto licitado, à adequação da modelagem

² Termo de Anulação disponível em: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/246275/licit/176008>

contratual e, sobretudo, à necessidade de reavaliação da pertinência da contratação à luz dos princípios que regem a administração pública, especialmente os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

O Despacho Singular nº 3359/2025, exarado pelo TCE-CE, representa um fato superveniente de caráter técnico e jurídico relevante, que impõe à Administração Pública a necessidade de reavaliar a necessidade da contratação, sua viabilidade técnica e a formatação do objeto licitado, à luz da necessidade de aprofundamento dos estudos técnicos preliminares, especialmente quanto à vantajosidade da contratação pretendida, à compatibilidade do objeto com as reais demandas da administração e aos critérios de mensuração dos resultados esperados; a necessidade de revisão da modelagem do objeto, de forma a assegurar que os serviços sejam claramente delimitados, com critérios objetivos de medição e de remuneração, resguardando, assim, os princípios da isonomia, da eficiência, da proporcionalidade e da economicidade; além da existência de apontamentos sobre possíveis sobreposição de competências, riscos de terceirização de atividade típica da Administração Pública ou potenciais incompatibilidades com normas previdenciárias e fiscais, que exigem aprofundamento na análise jurídica e técnica..

Considera-se também grave a previsão de prorrogação da vigência contratual, conforme estabelecido na Cláusula Segunda da minuta de contrato e subitem 1.2 do Termo de Referência, que dispõem o seguinte:

MINUTA DE CONTRATO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Registre-se que o serviço que se pretende contratar não se enquadra como serviço de natureza contínua, que permitiria a prorrogação contratual nos termos previstos na referida minuta.

Com efeito, por meio do Despacho Singular nº 51945/2022, datado de 20/06/2022, foi deferida medida cautelar para suspender certame com objeto similar da Prefeitura Municipal de Trairi, nos autos do processo nº 11693/2022-8, destacando que “a contratação de consultoria tributária especializada, não se coaduna com a hipótese prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, não se enquadra como de natureza continuada”.

Assim, pelos motivos expostos, o Órgão Ministerial entende que a contratação em questão é desprovida de amparo legal, razão pela qual se revela necessária a anulação do certame em tela.

3. Da necessidade de concessão de medida cautelar

Em face de tudo o que foi explanado, no caso em epígrafe, resta demonstrada a presença dos requisitos autorizativos da concessão de medida cautelar, quais sejam o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

Observa-se a presença da fumaça do bom direito diante das cláusulas que infringem a Lei nº 14.133/2021, dispostas nos itens 2.1 e 2.2 desta representação.

Por sua vez, o *periculum in mora* resta caracterizado diante da iminente ocorrência do certame, **previsto para se realizar no dia 25/07/2025**.

Neste cenário, tendo em vista a necessidade de bom emprego das verbas municipais e as competências fiscalizatórias desta Corte de Contas, o Ministério Público de Contas requer que seja **determinado à Prefeitura Municipal de Solonópole que suspenda**, na fase em que se encontra, a **Concorrência Eletrônica nº 2025.05.15.001**, até deliberação ulterior desta Corte de Contas, devendo ainda ser determinado que, se a licitação já houver sido ultimada, não seja celebrado o respectivo contrato e, caso já tenha sido assinado o correspondente contrato, seja suspenso qualquer repasse dele decorrente, até decisão final deste Tribunal.

4. Conclusão

Ante o exposto, considerando a existência de irregularidades na Concorrência Eletrônica nº 2025.05.15.001, e tendo em vista as circunstâncias evidenciadas na presente Representação, o Ministério Público de Contas requer que:

- a) seja a presente Representação recebida, pois ajuizada por legítimo interessado;
- b) seja afastada a aplicação, no caso concreto, do art. 21-A da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- c) tendo em vista a urgência na apuração dos fatos, **seja deferida medida cautelar inaudita altera pars**, sendo **determinado** ao Sr. Roberto Mário Pinheiro Lima (Secretário de Governo, Administração e Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas) e à Sra. Maria Mônica Barbosa (Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro) que **suspendam**, na fase em que se encontra, a **Concorrência Eletrônica nº 2025.05.15.001**, até deliberação ulterior desta Corte de Contas, devendo ainda ser determinado que, se a licitação já houver sido ultimada, não seja celebrado o respectivo contrato e, caso já tenha sido assinado o correspondente contrato, seja suspenso qualquer repasse dele decorrente, até decisão final deste Tribunal;
- d) em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, tendo em conta as ocorrências descritas nesta peça, seja concedido prazo ao Sr. Roberto Mário Pinheiro Lima (Secretário de Governo, Administração e Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas) e à Sra. Maria Mônica Barbosa (Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro) para que se manifestem sobre as irregularidades apresentadas na presente representação e apresentem cópia integral do processo administrativo da Concorrência Eletrônica nº 2025.05.15.001; e

e) após o regular processamento do feito, caso confirmadas as irregularidades apontadas, seja determinado aos gestores do Município de Solonópole que promovam a **anulação** da Concorrência Eletrônica nº 2025.05.15.001.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

José Aécio Vasconcelos Filho
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas